

## EDITAL INTERNO 01/2022 – PROPESP/DIPOS

### PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação (DPG), tornam pública os critérios para a implementação de Bolsas de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) e de Pós-Doutorado Empresarial (PDI) oriundos do CNPq e Fundação Araucária, e para financiar itens de custeio e capital dos projetos dos bolsistas, nos termos da Chamada Pública 19/2022 – Apoio à Fixação de Jovens Doutores – da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná.

#### 1. OBJETIVOS

- 1.1. Conceder auxílio para jovens doutores em todas as áreas do conhecimento visando contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação das ICTs do Estado do Paraná;
- 1.2. Criar condições favoráveis para que jovens doutores possam prosseguir com atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no Estado;
- 1.3. Contribuir para a retenção de jovens doutores em ICTs paranaenses, visando potencializar o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação em áreas consideradas de vanguarda e/ou em temas estratégicos para as regiões do Paraná;
- 1.4. Impulsionar a utilização de recursos para fortalecimento e expansão de grupos de pesquisa científicas, tecnológicas e/ou de inovação das ICTs em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná (NAPIs) que vêm sendo fomentados pela Fundação Araucária ou que apontam adesão a algum dos ecossistemas de inovação, áreas prioritárias e/ou transversais identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia a saber: Áreas prioritárias do CCT-Paraná: Agricultura & Agronegócio; Biotecnologia & Saúde; Energias Inteligentes; Cidades Inteligentes; Educação, Sociedade & Economia. Áreas transversais: Desenvolvimento Sustentável; Transformação Digital.
- 1.5. Em relação às áreas prioritárias segue detalhamento na Nota Técnica 02/2021 da Fundação Araucária (<http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados>). Além das áreas citadas, será valorizada a aderência das propostas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aspecto que é recomendado na apresentação dos projetos a serem submetidos (ver [www.odsbrasil.gov.br](http://www.odsbrasil.gov.br)).

## 2. RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. A Chamada dispõe de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para implementação de Bolsas de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) e de Pós-Doutorado Empresarial (PDI) oriundos do CNPq e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a serem providos pela Fundação Araucária, nos termos da Lei Estadual nº 12.020/98, alterada pela Lei Estadual nº 15.123/06, para financiar itens de custeio e capital dos projetos dos bolsistas.
- 2.2. Os recursos orçamentários disponíveis para a presente Chamada Pública para custeio e capital correrão à conta do orçamento próprio da Fundação Araucária, dotação orçamentária do exercício de 2022.
  - 2.2.1. Cada projeto poderá solicitar recursos financeiros destinados a custeio e capital até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
  - 2.2.2. Serão concedidas bolsas de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou Pós-Doutorado Empresarial (PDI) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sob responsabilidade do CNPq para cada projeto.
  - 2.2.3. A bolsa de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou de Pós-Doutorado Empresarial (PDI) prevista em cada projeto será financiada e paga diretamente pelo CNPq, respeitando os valores das mensalidades definidas pelo CNPq, bem como as normas gerais e específicas estabelecidas na sua Resolução Normativa n. 028/2015. Não haverá pagamento de taxa de bancada para a bolsa PDJ ou PDI.
- 2.3. Os recursos financeiros, respeitando os valores proporcionais acima descritos, serão distribuídos entre as ICTs considerando como critério de referência o número de Programas *Stricto Sensu* acadêmicos, profissionais, em associação ou em rede. A utilização deste critério justifica-se como referência da concepção que o maior número de programas de pós- graduação *Stricto Sensu*, no nível Doutorado, tende a expressar um maior impacto na fixação de jovens doutores que se realiza em cada ICT.

<b>Nº</b>	<b>Nº de Programas <i>Stricto Sensu</i>/nível Doutorado da ICT:</b>	<b>Projetos a serem contemplados /Bolsistas CNPq</b>
1	Acima de 60 Programas com Doutorado	Até 16 projetos/bolsas
2	De 33 a 60 Programas com Doutorado	Até 12 projetos/bolsas
3	De 29 a 32 Programas com Doutorado	Até 11 projetos/bolsas
4	De 17 a 28 Programas com Doutorado	Até 08 projetos/bolsas
5	De 14 a 16 Programas com Doutorado	Até 07 projetos/bolsas
6	De 11 a 13 Programas com Doutorado	Até 06 projetos/bolsas
7	De 05 a 10 Programas com Doutorado	Até 05 projetos/bolsas
8	Até 04 Programas com Doutorado	Até 01 projeto/bolsa

## 3. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

- 3.1. Os recursos deverão ser utilizados para financiar itens de custeio e capital, relativos aos projetos considerados aptos conforme o item 2.1 do presente edital, de bolsistas pós doutorado de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), com prazo de execução em até 24 (vinte e quatro) meses;

3.2. Os recursos poderão financiar:

- 3.2.1. Material de consumo: tais como vidrarias e reagentes, insumos, materiais de informática (cartuchos e papel para impressoras tipo jato de tinta, CDs), aquisição de livros e softwares necessários para execução do projeto;
- 3.2.2. Diárias, pagas a servidores participantes da equipe executora do projeto, necessárias ao desenvolvimento do projeto; conforme valores da Fundação Araucária: diária é a indenização a que faz jus o servidor, docente ou pesquisador da instituição conveniente, que possua vínculo formal ou estatutário de trabalho, quando este se deslocar, temporariamente, da respectiva localidade onde exerce suas funções, devendo os valores obedecerem aos patamares fixados no Decreto Estadual 3.498/2004.
- 3.2.3. Custos com alimentação e hospedagem de colaboradores do projeto (equipe parceira), que poderão ser solicitados, de acordo com os valores-limites estipulados pela Fundação Araucária: as despesas decorrentes de hospedagem e alimentação podem ser pagas a terceiros que não possuam vínculo formal ou estatutário com a instituição conveniente devendo, de todo modo, ser apresentados os comprovantes relativos a referidos gastos no momento da prestação de contas do convênio, sob pena de determinação de devolução dos recursos.
- 3.2.4. Serviços de terceiros/pessoa jurídica: softwares (licenças), exames clínicos, análises de laboratório, manutenção de equipamentos, locação de vans/ônibus e despesas decorrentes de importação ou de instalação de equipamentos (prever no máximo até 15% do valor solicitado).
- 3.2.5. Material permanente, equipamentos e livros, cuja aquisição seja devidamente justificada como essencial para o desenvolvimento do projeto. Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto, sob responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador do projeto.
- 3.2.6. Pagamento de serviços de revisão e tradução de artigos científicos submetidos a periódicos científicos.
- 3.2.7. Publicação de artigos em periódicos.
- 3.2.8. Custos com locomoção exclusiva e necessariamente para o desenvolvimento do projeto.
- 3.2.9. Despesas administrativas, as quais restam limitadas a 5% (cinco por cento) do valor do projeto e que deverão ser compreendidas como ressarcimento de despesas operacionais e administrativas. Tais despesas devem ser previstas em plano de trabalho e devidamente comprovadas, na forma a seguir disposta:
  - 3.2.9.1. A previsão do pagamento de despesas administrativas poderá ser realizada desde que constem do respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deverá conter expressa previsão das despesas previstas, sendo que os custos administrativos deverão restringir-se àqueles absolutamente imprescindíveis à execução do objeto da transferência.
  - 3.2.9.2. Previsão de todos os custos administrativos no objeto da transferência e no plano de trabalho, em valores nominais, com precisa discriminação e descrição da natureza e da finalidade

individual de cada parcela, de modo a possibilitar a aferição de economicidade e da proibição de aferição de vantagem indevida pela Fundação de Apoio, ficando expressamente vedada a estipulação de qualquer percentual ou índice incidente sobre o valor do repasse ou de qualquer outra receita;

- 3.2.9.3. Previsão de que as despesas sob responsabilidade da Fundação de Apoio serão realizadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma do art. 7º da Lei Estadual 20.537/2021, e à transparência dos valores pagos à equipe de trabalho e dirigentes da entidade vinculados à execução do termo;
- 3.2.9.4. Na hipótese de a Fundação de Apoio receber recursos por mais de um termo de transferência, a memória de cálculo a ser apresentada para fins de comprovação e aferição da forma de rateio das despesas administrativas, tanto perante o agente repassador como perante o Tribunal de Contas, deverá vir acompanhada de toda a documentação necessária para que se verifique a efetiva impossibilidade de o valor de um mesmo comprovante ser utilizado, indevidamente, como comprovação de despesa em prestação de contas de processos diversos.
- 3.2.9.5. A Universidade apoiada deverá possuir Resolução que discipline as relações entre ambas.
- 3.2.9.6. A prestação de contas das despesas administrativas deverá vir acompanhada de parecer técnico assinado pelo respectivo contador da Fundação de Apoio, atestando expressamente sua correção e observância aos requisitos do presente edital;
- 3.2.9.7. Em tais casos, a Fundação de Apoio ingressará nos convênios na condição de tomadora/executora financeira e a ICT será partícipe do ajuste na condição de interveniente/executora técnica.

3.3. Não serão financiadas despesas de custeio ou de capital para:

- 3.3.1. Cofee break, diárias para bolsistas, obras e reparos de construções civis, mobiliário, entendidas como despesas de contrapartida.
- 3.3.2. Não serão financiados recursos destinados a diárias e passagens para participação em eventos científicos, feiras, congressos, seminários e outros;

#### **4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 4.1. A Coordenação do Programa deverá submeter a solicitação pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI para a unidade DIPÓS/PROPESP;
- 4.2. Deverá ser informado:
  - 4.2.1. Categoria de Bolsa Pleiteada (PDJ ou PDI)
  - 4.2.2. Título do projeto
  - 4.2.3. Área do conhecimento
  - 4.2.4. Nome do Jovem Doutor
  - 4.2.5. Local de execução do Projeto
  - 4.2.6. Proponente/Orientador do Jovem Doutor
  - 4.2.7. Encaminhar o projeto de pesquisa

#### **5. AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

- 5.1. As solicitações serão avaliadas pela Diretoria de Pós-Graduação/PROPESP;
- 5.2. **Serão avaliadas as propostas que chegarem até o dia 01 de novembro;**
- 5.3. Serão avaliadas somente as solicitações dos programas da modalidade acadêmica que tenham curso de doutorado e com a sede na UEPG;
- 5.4. Cada PPG poderá solicitar até 1 (uma) bolsa para este edital;
- 5.5. Serão adotados os seguintes critérios para priorizar a distribuição de bolsas:
  - a) PPGs que tenham recebido maior nota Avaliação Quadrienal 2017-2020 da CAPES (“O PPG em Geografia será contemplado em edital da CAPES que está em fase de implementação e estará excluído do presente edital”);
  - b) Caso haja empate no item anterior, os Programas que tiveram maior número de avaliações “Muito Bom” nos quesitos 1, 2, 3 na Avaliação Quadrienal 2017-2020 da CAPES.
  - c) Persistindo o empate do item anterior, os Programas que tiveram maior número de avaliações “Bom” nos quesitos 1, 2, 3 na Avaliação Quadrienal 2017-2020 da CAPES.
  - d) Persistindo o empate do item anterior, os Programas que tiveram maior número de avaliações “Muito Bom” nos itens de avaliação 1.1 a 1.4, 2.1 a 2.5, 3.1 a 3.3, na Avaliação Quadrienal 2017-2020 da CAPES.
  - e) Persistindo o empate do item anterior, o curso de doutorado com mais tempo de aprovação da CAPES.
6. **RESULTADOS E RECURSOS**
  - 6.1. O resultado da avaliação e classificação da candidatura será publicado no site da PROPESP ([www.propesp.uepg.br](http://www.propesp.uepg.br)).
  - 6.2. O recurso poderá ser interposto SEI até dois dias corridos após a divulgação do resultado;
  - 6.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e recurso de recurso;
  - 6.4. O recurso será avaliado por uma Comissão de Avaliação que será composta por três membros da PROPESP.
  - 6.5. A lista dos projetos classificados será submetida à apreciação da Fundação Araucária, para avaliação.
  - 6.6. Para garantir a segurança dos processos, informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.
7. **Submissão individual dos projetos aprovados do bolsista jovem doutor pela Fundação Araucária**
  - 7.1. Os projetos considerados aptos a serem submetidos na (Etapa 2) pela Fundação Araucária terão de realizar a submissão individual nos termos definidos da Chamada Pública 19/2022 – Apoio à Fixação de Jovens Doutores ([https://www.fappr.pr.gov.br/sites/fundacao-araucaria/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-09/cp\\_19-2022\\_jovens\\_drs\\_cnpq.pdf](https://www.fappr.pr.gov.br/sites/fundacao-araucaria/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/cp_19-2022_jovens_drs_cnpq.pdf)).
  - 7.2. Os projetos selecionados pela Fundação deverão ser enviados pelo proponente/orientador do bolsista jovem doutor para a Fundação Araucária se atentando a todas as exigências e datas estabelecidas da Chamada Pública 19/2022 – Apoio à Fixação de Jovens Doutores.
8. **OBSERVAÇÕES FINAIS**
  - 8.1. Todas as candidaturas além de cumprir todas as exigências deste edital, deverão cumprir as exigências da Chamada Pública 19/2022 da Fundação Araucária e suas eventuais alterações.

- 8.2. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão da Fundação Araucária, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.
- 8.3. Os projetos que foram aprovados e sejam implementados terão de cumprir a RESOLUÇÃO CEPE Nº 018, DE 28 DE JUNHO DE 2016 que regulamenta o estágio de Pós-Doutorado na UEPG, assim como enviar todos os documentos para fins de registro acadêmico na Universidade.
- 8.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela PROPESP.
- 8.5. A DIPOS-PROPESP e a DIPROC-PROAD reservam-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Ponta Grossa, 11 de outubro de 2022.

Giovani Marino Favero

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação  
Membro da Comissão Institucional

José Danilo Szezech Junior  
Diretor de Pós-Graduação  
Coordenador Institucional da Proposa

Andressa Novatski

Diretora de Pesquisa  
Membro da Comissão Institucional